



PORTARIA Nº 110/2017

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça **Kátia Rejane de Araújo Rodrigues**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **NOVEMBRO de 2017**, nos dias a seguir especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02	Quinta-Feira (Finados)	José Ruy da Silveira Lino Filho
04	SÁBADO	Fernando Regis Cembranel
05	DOMINGO	Washington Nilton Medeiros Moreira
11	SÁBADO	Maria Fátima Ribeiro Teixeira
12	DOMINGO	Ricardo Coelho de Carvalho
15	QUARTA-FEIRA (Proclamação da República)	Bernardo Fiternan Albano
17	Sexta-Feira (Tratado de Petropolis)	Tales Fonseca Tranin
18	SÁBADO	Francisco José Nunes Cavalcante
19	DOMINGO	Adenilson de Souza
25	SÁBADO	Diana Soraia Tabalipa Pimentel
26	DOMINGO	Ildon Maximiano Peres Neto



Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **NOVEMBRO de 2017**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
02,04, 05	Walter Teixeira Filho	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
11,12	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
15,17	Rodrigo Fontoura de Carvalho	
18,19 25,26	Eliane Misae Kinoshita	
02, 04,05	Vanderlei Batista Cerqueira	Tarauacá e Feijó
11,12	Juliana Barbosa Hoff	
15,17 18,19	Flávio Bussab Della Líbera	
25, 26	Bianca Bernardes de Moraes	
02,04,05	Aurê Ribeiro Neto	Xapuri Brasileia, Epitaciolândia, e Assis Brasil
11,12	Carlos Augusto da Costa Pescador	
15,18,19	Antonio Alceste Callil de Castro	
17,25,26	Ocimar da Silva Sales Júnior	
02, 11,12, 15	José Lucivan Nery de Lima	Sena Madureira e Manoel Urbano
04, 05, 25, 26	Júlio César de Medeiros da Silva	
17,18,19	Fernando Henrique Santos Terra	
02, 04, 05	Rafael Maciel da Silva	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
11, 12	Kleytione Pereira Sousa	
15, 17	Manuela Canuto de Santana Farhat	
18,19	Luana Diniz Lírio Maciel	
25, 26	Thiago Marques Salomão	



Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo**, **Porto Walter** e **Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.



Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 24 de outubro de 2017.


Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL